



DECRETO N. 796/2021, DE 02 DE MARÇO DE 2021.

PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL
02 / 03 / 2021
João Cleiton Araújo de Medeiros
ASSINATURA

“DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE DO DECRETO ESTADUAL N. 836/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021, QUE ATUALIZOU AS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA CONTER A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte,

CONSIDERANDO os dados contidos no Painel Epidemiológico nº 358 Coronavírus/Covid-19 Mato Grosso, de 01º de março de 2021, da Secretaria Estadual de Saúde, que indicam que a taxa de ocupação dos leitos públicos de UTIs no Estado de Mato Grosso está em 87,95% (oitenta e sete vírgula noventa e cinco por cento);

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual n. 836/2021, de 1º de março de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. O Município de Canabrava do Norte-MT recebe em sua integralidade o Decreto Estadual n. 836, de 1º de março de 2021, e as regras de restrições para contenção da Covid-19 nele contidas, com vigência do dia 03 (três) ao dia 16 (dezesesseis) do mês de março de 2021, cujo teor fica anexado e sendo parte integrante deste Decreto Municipal.

Art. 2º. Continua em vigor o Decreto Municipal n. 773/2020, e suas alterações, que trata no âmbito municipal das medidas de combate e restrições em função do Covid-19, sendo que as medidas mais restritivas contidas no referido Decreto Municipal deverão prevalecer sobre as medidas menos restritivas contidas no Decreto Estadual n. 836/2021, quando houver necessidade de comparação entre os dois Decretos para efeito de fiscalização das medidas.



Art. 3º. A Polícia Militar de Mato Grosso será acionada pelas Equipes de Fiscalização Municipais para dispersar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes, consoante autorizado no Decreto Estadual n.º 836/2021.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de 02 de março de 2021.

Registra-se. Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

De Brasília - DF para Canabrava do Norte – MT, em 02 de Março de 2021.


JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Leia-se:

(...)

Referente ao objeto do credenciamento através de inexigibilidade de licitação de serviços médicos de urgência e emergência, em regime de plantão presencial e plantão de sobreaviso, correspondente a jornada de 12 horas ininterruptas, prestado no Hospital Leocyr Lazarete, em deslocamento para acompanhamento de paciente em Tratamento Fora do Domicílio – TFD ou em transporte de paciente de urgência e/ou emergência, nos termos da Lei Municipal nº 594, de 11 de dezembro de 2013, alterada pela Lei nº 415, de 22 de dezembro de 2009, pelo estimado pelo prazo de 48 meses, nos termos e nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos

Campos de Júlio - MT, 03 de março de 2021.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da CL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO**COVID-19: DECRETO N. 796/2021, DE 02 DE MARÇO DE 2021.****DECRETO N. 796/2021, DE 02 DE MARÇO DE 2021.**

"DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE DO DECRETO ESTADUAL N. 836/2021, DE 01 DE MARÇO DE 2021, QUE ATUALIZOU AS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA CONTER A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte,

CONSIDERANDO os dados contidos no Painel Epidemiológico nº 358 Coronavírus/Covid-19 Mato Grosso, de 01º de março de 2021, da Secretaria Estadual de Saúde, que indicam que a taxa de ocupação dos leitos públicos de UTIs no Estado de Mato Grosso está em 87,95% (oitenta e sete vírgula noventa e cinco por cento);

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual n. 836/2021, de 1º de março de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. O Município de Canabrava do Norte-MT recebe em sua integralidade o Decreto Estadual n. 836, de 1º de março de 2021, e as regras de restrições para contenção da Covid-19 nele contidas, com vigência do dia 03 (três) ao dia 16 (dezesesseis) do mês de março de 2021, cujo teor fica anexado e sendo parte integrante deste Decreto Municipal.

Art. 2º. Continua em vigor o Decreto Municipal n. 773/2020, e suas alterações, que trata no âmbito municipal das medidas de combate e restrições em função do Covid-19, sendo que as medidas mais restritivas contidas no referido Decreto Municipal deverão prevalecer sobre as medidas menos restritivas contidas no Decreto Estadual n. 836/2021, quando houver necessidade de comparação entre os dois Decretos para efeito de fiscalização das medidas.

Art. 3º. A Polícia Militar de Mato Grosso será acionada pelas Equipes de Fiscalização Municipais para dispersar aglomerações, inclusive em bares e restaurantes, consoante autorizado no Decreto Estadual n.º 836/2021.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de 02 de março de 2021.

Registra-se, Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

De Brasília - DF para Canabrava do Norte – MT, em 02 de Março de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 025/2021

Aos três dias do mês de março de 2021, na sede do Município de Canabrava do Norte - MT, situada na Avenida Áurea de Amorim, s/nº, Setor São João, Canabrava do Norte - MT, representada neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício **João Cleiton Araújo de Medeiros**, brasileiro, advogado, casado, portador do RG nº 15638073 SEJSP/MT e CPF nº. 011.173.691-96, residente e domiciliado nesta cidade de Canabrava do Norte; e do outro lado a Pessoa Jurídica a seguir descrita e qualificada **ANA PAULA BRITO MADUREIRA 03694958100**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.029.999/0001-34, sediada na Rua Laurindo dos Santos, nº 50, bairro Vila Nova, CEP. 78.652-000; Confresa/MT, neste ato representada pela Pessoa Física Sra. **Ana Paula Brito Madureira**, brasileira, casada, portador do RG nº 3.788.805 SESP/DF e do CPF nº 036.949.581-00, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decretos Municipais, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento nos autos, resolvem registrar os preços para possível e eventual contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como de instalação e desinstalação de equipamentos de ar condicionado, com fornecimento de mão de obra, além de peças, componentes e acessórios genuínos, onde foi **HOMOLOGADA** nos autos do processo licitatório nº 00004580/2020, referente ao Pregão Presencial nº 001/2021, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o Registro de Preços para possível e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva, bem como de instalação e desinstalação de equipamentos de ar condicionado, com fornecimento de mão de obra, além de peças, componentes e acessórios genuínos, instalados nos prédios pertencentes a Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte e suas secretarias pelo período de 12 meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de prestação de serviços, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para fornecimento dos serviços nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os serviços pelo preço do primeiro melhor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Pregoeiro convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.